

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE ESPECIAL E DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO E ESCASSEZ HÍDRICA

Art. 39. Ocorrendo eventos que resultem em demandas superiores a oferta de recursos hídricos numa bacia hidrográfica, o órgão ambiental outorgante pode instituir regime de controle especial do uso de recursos hídricos pelo período que se fizer necessário.

§1º O usuário impedido da utilização dos recursos hídricos nas condições autorizadas, em razão dos eventos mencionados no *caput*, pode solicitar ao Comitê da Bacia Hidrográfica ou, na ausência deste, ao órgão ambiental outorgante, providências para o estabelecimento do regime de controle especial.

§2º Instituído o regime de controle especial:

I. são prioritariamente assegurados os volumes mínimos necessários para abastecimento humano, de animais, preservação da fauna e atividades econômicas, nessa ordem;

II. podem ser racionadas as captações e derivações de água, e impostas restrições aos lançamentos de cargas e ao uso da água para diluição de efluentes.

§3º O regime de controle especial é implementado de acordo com critérios instituídos pelo órgão ambiental outorgante em regulamento próprio, garantida a aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, se houverem.

Art. 40. Na ocorrência de estiagem prolongada, se houver insuficiência de água para o atendimento aos usos outorgados na respectiva bacia hidrográfica, o Órgão ambiental outorgante poderá alterar as condições estabelecidas nos atos de Outorga de Direito de Uso.

Art. 41. Quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, oficialmente declarados, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê de Bacias Hidrográficas, quando este existir:

§1º Em caso onde haja o não atendimento da vazão outorgada, poderá o usuário prejudicado solicitar providências à autoridade outorgante, de modo a assegurar o seu direito de uso ou o tratamento equitativo;

§2º Poderão ser racionadas, indistintamente, as captações de água e/ou as diluições de efluentes, sendo que, neste último caso, o racionamento poderá implicar restrição ao lançamento de efluentes que comprometam a qualidade de água do corpo receptor.

Art. 42. A identificação de possível situação de conflito ou de escassez hídrica poderá ocorrer:

I. Pelo órgão ambiental outorgante, na análise técnica de solicitação de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como na sua renovação ou retificação;

II. Pela provocação do comitê de bacia hidrográfica ao órgão outorgante.

§1º Caso seja confirmada situação de conflito ou de escassez hídrica pelo uso de recursos hídricos, deverá haver emissão da Declaração de Área de Conflito e Escassez Hídrica - DAC;

§2º Compete, ao órgão outorgante emitir a DAC, mediante elaboração de parecer técnico.

§3º O órgão outorgante publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado e no seu endereço eletrônico e comunicará oficialmente o comitê de bacia hidrográfica com atuação na área declarada de conflito ou de escassez hídrica.

Art. 43. Existindo comitê de bacia hidrográfica com atuação na área declarada de conflito ou de escassez hídrica, este convocará todos os usuários para elaboração de proposta de alocação negociada e/ou marco regulatório de recursos hídricos, para fins de regularização junto ao órgão ambiental outorgante.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios estabelecidos pelo comitê serão incorporados pelo órgão ambiental outorgante nos procedimentos de emissão de Outorga de Direito de Uso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. O órgão ambiental outorgante deve instituir o Manual Técnico de Outorgas, no prazo de 24 meses da publicação desta resolução, no qual constem as orientações técnicas e jurídicas relativas ao Regime de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 45. Permanecem válidos os atos de outorga efetuados anteriormente à publicação deste regulamento, observados seus prazos de vigência e demais condições estabelecidas.

Art. 46. O órgão ambiental outorgante, no prazo de noventa dias da publicação deste Decreto, deve estar apto a proceder à tramitação e à análise dos requerimentos de outorga, na conformidade deste regulamento.

Art. 47. O órgão ambiental outorgante, no prazo de 180 dias, deve estabelecer as normas e os procedimentos necessários à orientação dos usuários de recursos hídricos e para o processamento das informações recebidas.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 155, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III referente ao período de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097/2009, e suas alterações Lei nº 2.567/2012; nº 3.170/2016; nº 3.519/2019; nº 4.531/2024 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do Quadro de Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO III, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme art. 12, III, alínea "e" da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO III, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2025/CERH-CTPAJ, SGD 2025/39009/002212, acostado às fls. 67/73, de 28 de fevereiro de 2025, que manifestou favoravelmente a submissão da matéria e prosseguimento na forma regimental, referente ao processo sob SGD nº 2025/39001/000017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III referente ao período de 2024, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

Anexo

RESOLVE:



Formulário de Autoavaliação
Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

2024

Quadro-Resumo

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
1.1) Organização Institucional	4
1.2) Gestão de Processos	3
1.3) Arcabouço Legal	4
1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	5
1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	4
1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	4
1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	3
1.8) Capacitação	4
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	3

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
2.1) Balanço Hídrico	2
2.2) Divisão Hidrográfica	4
2.3) Planejamento Estratégico	3
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	5
2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	3
2.6) Enquadramento dos Corpos d'Água	3
2.7) Estudos Especiais de Gestão	3

META II.3 – Variáveis de Planejamento

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	2
3.2) Cadastro de Usuários, Usos e Interferências	3
3.3) Monitoramento Hidrológico	4
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
3.5) Sistema de Informações	3
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	3
3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2
3.8) Gestão de Eventos Críticos	4

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	4
4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	3
4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	3
4.4) Sustentabilidade Financeira	4
4.5) Infraestrutura Hídrica	3
4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	5
4.7) Programas e Projetos Indutores	3
4.8) Alocação Negociada de Água	3

META II.5 – Variáveis Operacionais

RESOLUÇÃO CERH Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a Avaliação das Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III referente ao período de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097/2009, e suas alterações Lei nº 2.567/2012; nº 3.170/2016; nº 3.519/2019; nº 4.531/2024 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO III, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme art. 12., III, alínea "e" da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas de Investimentos do PROGESTÃO III, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2025/CERH-CTPAJ, SGD 2025/39009/002212, acostado às fls. 67/73, de 28 de fevereiro de 2025, que manifestou favoravelmente a submissão da matéria e prosseguimento na forma regimental, referente ao processo sob SGD nº 2025/39001/000017.

Art. 1º Aprovar a Avaliação das Metas de Investimentos no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III ciclo referente ao período de 2024, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente
Anexo



FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

2024

Quadro-Resumo

Variáveis	Valor Declarado (Autodeclaração)
1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	
2) Comunicação Social e Difusão de Informações	
3) Planejamento Estratégico	
4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	R\$ 447.500,00
5) Sistema de Informações	R\$ 600.000,00
6) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	
7) Fiscalização	
TOTAL	R\$ 1.047.500,00 OK! (valor superior ao repasse)

Metas de Investimentos (valor mínimo de R\$ 25 mil por ano)

RESOLUÇÃO CERH Nº 157, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Aprova os Gastos realizados com recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III no ano de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097/2009, e suas alterações Lei nº 2.567/2012; nº 3.170/2016; nº 3.519/2019; nº 4.531/2024 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação dos gastos realizados com recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III, no ano de 2024, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROGESTÃO III, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2025/CERH-CTPAJ, SGD 2025/39009/002212, acostado às fls. 67/73, de 28 de fevereiro de 2025, que manifestou favoravelmente a submissão da matéria e prosseguimento na forma regimental, referente ao processo sob SGD nº 2025/39001/000017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os gastos realizados com recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III no ano de 2024, conforme Quadro-Resumo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

Anexo I

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO			
Instituição: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins-SEMARH-TO		Ano: 2024	UF: TO
ID	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	META OU VARIÁVEL DO PROGESTÃO	VALOR APLICADO
1	Diárias		49.109,73
1.1	Reuniões e eventos	Organização Institucional do Sistema de Gest	2.017,23
1.2	Inspeção de Segurança de Barragens	1.5 Atuação para Segurança de Barragens	47.092,50
2	Passagens		145.300,91
	Passagens áreas para atender os entes		145.300,91
3	Material de consumo		0,00
4	Material permanente		0,00
5	Despesas com imóveis		0,00
6	Contratação de pessoal		411.550,00
	Termo de Execução Descentralizada TED com FAPT para contratação de b	1.3 Contribuição para difusão do conhecimento	411.550,00
7	Serviços de informática		0,00
8	Serviços de comunicação		0,00
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento		92.943,50
9.1	Diárias para Capacitações	1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	61.663,50
9.3	Pagamento de inscrições em curso de capacitação	1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	1.600,00
9.3	Pagamento de inscrições em curso de capacitação	1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	23.270,00
9.3	Pagamento de inscrições em curso de capacitação	1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	6.410,00
10	Despesas com Conselho, comitês e outros organismos colegiados		45.620,53
10.1	Diárias para execução de ações referentes ao Comitês de Bacias Hidrográficas	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegi	34.467,00
10.3	Contratação de serviço de aluguel de tendas para Evento Mulheres das Águas	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegi	11.153,53
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos		0,00
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação		119.982,45
12.1	Diárias para monitoramento da Rede Hidrometeorológica	1.6 Monitoramento Hidrológico	101.109,50
12.6	Suprimento de Fundos para atender demandas urgentes em campo	1.6 Monitoramento Hidrológico	18.872,95
13	Monitoramento da qualidade da água		0,00
14	Outras despesas		0,00
TOTAL DE DESPESAS			864.507,12
ID	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS		
1	Saldo dos recursos do ano anterior		812.029,86
2	Parcela Progestão recebida no ano		1.346.100,00
3	Rendimentos ao final do ano		41.250,31
4	Devoluções e/ou restituições		1.127,05
TOTAL DAS RECEITAS			2.200.507,22
SALDO PROGESTÃO			1.336.000,10
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO NO ANO EM RELAÇÃO AO ACUMULADO			39%

RESOLUÇÃO CERH Nº 158, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o percentual de desembolso dos recursos acumulados do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III e transferidos ao Estado do Tocantins, no ano de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097/2009, e suas alterações Lei nº 2.567/2012; nº 3.170/2016; nº 3.519/2019; nº 4.531/2024 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do percentual de desembolso dos recursos acumulados do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III e transferidos ao Estado do Tocantins, no ano de 2024, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROGESTÃO III, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2025/CERH-CTPAJ, SGD 2025/39009/002212, acostado às fls. 67/73, de 28 de fevereiro de 2025, que manifestou favoravelmente a submissão da matéria e prosseguimento na forma regimental, referente ao processo sob SGD nº 2025/39001/000017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o percentual de desembolso dos recursos acumulados do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO III e transferidos ao Estado do Tocantins, no ano de 2024, conforme Quadro-Resumo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

Anexo I

Quadro - Resumo do Percentual de desembolso dos recursos acumulados do Progestão - 3º Ciclo e transferidos ao Estado do Tocantins, no ano de 2024:

Aplicação dos Recursos Financeiros do Programa PROGESTÃO do	Ano 2024	
Saldo do ano anterior	R\$	812.029,86
Parcela recebida no ano	R\$	1.346.100,00
Rendimentos ao final do ano	R\$	41.250,31
Devolução	R\$	1.127,05
Total de Receitas (A)	R\$	2.200.507,22
Total de Despesas (B)	R\$	864.507,12
% DE DESEMBOLSO ANUAL (B/A)		39%

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO - CBH-FORMOSO

DELIBERAÇÃO CBH-FORMOSO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Formoso para o exercício de 2025.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso - CBH-Formoso, no uso de suas atribuições definidas por Lei e demais normas complementares;

Considerando a Lei Estadual 1.307, de 22 de março de 2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e conceitua a cobrança pelo uso de água como instrumento de gestão de recursos hídricos;

E atribui aos comitês de Bacias Hidrográficas submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os valores a serem cobrados e os critérios da respectiva cobrança de taxa pelo uso da água da bacia hidrográfica;

Considerando ainda o Plano da Bacia Hidrográfica do rio Formoso, que estabeleceu orientações para implementação da cobrança pelo uso de água e a necessidade de buscar recursos na própria bacia para promover a implementação de seus programas.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e sugeridos os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Formoso para o exercício de 2025, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada, para as providências pertinentes, à:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins;

II - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins - CERH.